

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/2022

Processo Licitatório nº 007/2022/FMAS

Dispensa de Licitação - Locação de Imóvel

Objeto: Locação de Imóvel Urbano, localizado na Rua Enéias Mourão Salomão, s/nº, Lote 10, Quadra 18, Santana do Araguaia-PA., destinado ao Funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, em Santana do Araguaia-PA.

Assunto: Parecer jurídico referente solicitação de Cancelamento de Contrato (Of. 012/2022), junto aos autos do certame, por falecimento do contratado.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

A Lei nº 8.666/93, em seus artigos 78 e 79, Incs. “X” e “I”, respectivamente, direcionam os motivos de rescisão de contrato, conforme segue:

Art. 78, Inc. “X” – Constitui motivo para rescisão de contrato.

X – A dissolução da sociedade ou o **falecimento do contratado**.

Art. 79, Inc. “I” – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Como é observado, junto aos autos do certame, há certidão de óbito do contratado **BRENNO MARCOS VIEIRA ALENCAR**, bem como manifestação da administração pública, por escrito, via o ofício acima ventilado, logo, portanto, comprovado os requisitos para rescisão de contrato em análise.

Em síntese, o exame da solicitação em apreço, verifica-se obediência às regras procedimentais para que ocorra a rescisão de contrato sem que se registre ofensa a dispositivo de lei, viabilizando, portanto, o possível instrumento de rescisão de contrato.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA., aos 11 de Abril de 2022.

FERNANDO PEREIRA BRAGA - adv.
Procurador Geral do Município
OAB-PA., sob nº 6.512-B

IAGO DE SOUZA SANTOS
Procuradoria Jurídica Municipal de Santana do Araguaia-PA
OAB/PA nº 29.098